

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO****D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021****EDITAL Nº 01/2021 - SMS****CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**
NA ÁREA DE SAÚDE - 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições, especialmente com fundamento no art. 175 e seguintes da Lei Orgânica Municipal Lei Municipal nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei 1.855, de 28 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

CONVOCAR OS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE INTERESSADOS EM CREDENCIAR-SE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS:

- a) **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL EM ATENÇÃO BÁSICA**
- b) **ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA**
- c) **ASSISTÊNCIA MÉDICA EM ESPECIALIDADES**
- d) **FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA**
- e) **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**
- f) **CLÍNICAS DE IMAGEM**
- g) **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES**
- h) **CIRURGIAS ORTOPÉDICAS ELETIVAS (LEI 2195/2017)**

1 Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, no período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021** (considerando somente os dias úteis), no horário das 9:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Prudente de Moraes n.º 109, bairro Alto das Oliveiras, CEP 84265-375, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná apresentando a documentação constante da Instrução nº 01/2021-SMS, homologada pelo **Decreto nº 27.120, de 22 de Janeiro de 2021**, conforme abaixo transcrito:

1.1 Informações para credenciamento através dos contatos com Anderson Catto, através do e-mail: anderson.catto@tb.pr.gov.br ou através fones (42) 3904-1683, ou Marlise através do e-mail marlise@telemacoborba.pr.gov.br ou através dos fones (42) 3904-1687.

1.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

1.2.1 Requerimento de credenciamento (anexo VI da IN 01/2021), deverá ser instruído com a documentação relativa à habilitação jurídica de acordo com a Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, consistirá em:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência;

IV - Cópia do RG e CPF do representante legal.

1.2.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/2011, expedida pela Justiça do Trabalho;

IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -CRF-FGTS.

1.2.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

I - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1.2.4 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em cópia autenticada:

I - Cópia da Carteira e Diploma do(s) profissional(is) na especialidade que desempenham atividade no estabelecimento, inscrição no respectivo conselho profissional;

II - Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência;

III - Licença Sanitária em vigência;

IV - Certificado de regularidade, da empresa emitida pelo Conselho Regional;

V - Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal,

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO**

estadual e municipal, assinada por seu representante legal, (**Anexo IX da IN 01/2021 – SMS**).

VI - Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (**Anexo X da IN 01/2021- SMS**);

VII - Declaração não parentesco, (**Anexo XII da IN 01 / 2021 – SMS**);

VIII - Declaração de capacidade de atendimento (**Anexo XIII da IN 01 / 2021 – SMS**).

Parágrafo único. As empresas contratadas para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens II e III deste artigo.

1.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PESSOA FÍSICA

1.3.1 Os profissionais que tiverem interesse em se credenciar para prestar serviços de assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica, especialidades, fonoaudiologia, fisioterapia, deverão de acordo com a Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, apresentar o requerimento de credenciamento (**anexo V da IN 01/2021 – SMS**) deverá ser instruído com os seguintes documentos obrigatoriamente:

I - Registro de Identidade Civil;

II - Inscrição no CPF/MF;

III - Diploma;

IV - Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional;

V - Título de Especialização na área que irá prestar os serviços;

VI - Licença Sanitária;

VII - Licença Proporcional ou Alvará de Localização;

VIII - Declaração de Regularidade de contribuinte individual;

IX - Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa (Anexo VII da IN 01/2021 SMS);

X - Declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo IX da IN 01/2021 SMS);

XI - Declaração de não parentesco (anexo XIV da IN 01/2021 SMS);

XII - Declaração de capacidade de Atendimento, (anexo XIII IN 01/2020 SMS).

XIII - Requerimento de Credenciamento Pessoa Física, (anexo V IN 01/2021 SMS)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. os profissionais credenciados para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens VI e VII e deste artigo.

- 2** O presente Edital coaduna-se com a Lei Municipal nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei 1855 de 28 de dezembro de 2011, **não gerando vínculo empregatício com o Município;**
- 3** Poderão ser credenciadas pessoas físicas e jurídicas qualificadas para prestação dos serviços ora especificados.
- 4** Os valores a serem pagos pela execução dos serviços são os seguintes:
 - a) Conforme enunciado nos itens a, b, c, d, e, f, estão de acordo com o Anexo I, II e III.
- 5** A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços o encaminhamento de pacientes, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011, haja vista que se trata de compra de serviços, a fim de atender de forma complementar as necessidades da referida Secretaria.
- 6** Maiores informações serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde à Rua Prudente de Moraes nº 109, bairro Socomim, cidade de Telêmaco Borba, nesta cidade no período das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas ou pelo telefone (42) 3904-1683, falar com Anderson Catto.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 22 de
janeiro de 2021.

Anderson Catto
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Arthur de Matos
Prefeito